



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

295

909
Processo nº 2/19.169-5

Processo nº 2/19.169-5

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: Rodrigues & Alves Bauru – Locação De Eventos

Objeto: contratação de empresa para exibição de filmes nacionais no evento “cem anos de cinema em Botucatu”

Valor: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)

Dotação Orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura

01 Gabinete do Secretário e Dependências

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

139200192002 Manutenção da Unidade

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **RODRIGUES & ALVES BAURU – LOCAÇÃO DE EVENTOS LTDA.**, empresa estabelecida na cidade de Bauru, na Rua Francisco Ministro Zani, 4-21 – Vila Paraíso – Bauru/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 04.922.029/0001-81, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 02/19169-5 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** fará exibição dos filmes “**MEMÓRIAS PÓSTUMAS DE BRÁS CUBAS, NOITES TROPICAIS, O XANGÔ DE BAKER STREET**” nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2.002 no teatro Municipal “Camilo Fernandes Dinucci”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os filmes serão apresentados nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2.002.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O s serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos quando do término do prazo acima avençado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) , sendo que os pagamentos ser darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhados dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º. dia útil, após o fornecimento dos atestados acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – O **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA** os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ab 1000
Processo nº 2/19.169-5

6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 01- GABINETE DO SECRETÁRIO E
DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica -
139200192002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

8.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de novembro de 2.002.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Rodrigues & Alves Bauru – Locação de Eventos Ltda.
Contratado

Testemunhas:

1ª *Wlha*

2ª *titinaf*